



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA

Balneário Rincão - Cocal do Sul - Criciúma - Forquilha - Içara - Lauro Müller
Morro da Fumaça - Nova Veneza - Orleans - Siderópolis - Treviso - Urussanga

E S T A T U T O S O C I A L

**ESTATUTO FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2.016**

www.amrec.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA - AMREC

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Associação dos Municípios da Região Carbonífera, também denominada pela sigla AMREC, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, declarada de utilidade pública pelo Município de Criciúma, através da Lei Municipal nº 6.387, de 20 de dezembro de 2013, com prazo de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto Social atualizado e consolidado.

Art. 2º A AMREC é formada pelos Municípios de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

Parágrafo único - Também poderão compor a AMREC, futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação ou desmembramento e de outros que a ela queiram se filiar, sendo que a sua efetivação se dará após aprovação em Assembléia Geral da entidade.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Art. 3º A sede da AMREC está localizada à Avenida Santos Dumont, n.º 855, Bairro Milanese, CEP nº 88803-200, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A AMREC manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições estaduais e federais.

Parágrafo único - A AMREC não distribui lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie aos membros dos Conselhos ou a seus associados.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vinicius Serafim, 157
13120-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

gm

1/1

www.amrec.com.br

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente e com fundamento no artigo 114, § 3.º da Constituição de Santa Catarina e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:

I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, visando:

- a) Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;
- b) Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;
- c) Reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
- d) Propor, coordenar e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento integrado e sustentável com vistas à inserção do Município no processo;
- e) Propor e firmar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da associação com organizações e entidades públicas e privadas, observando obrigatoriamente o princípio da efetividade, economicidade e interesse público;
- f) Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos Municípios associados;
- g) Reivindicar, assessorar, elaborar e executar planos, programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;
- h) Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da AMREC e dos Municípios associados.

II - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental visando:

- a) Localizar, divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos Municípios associados;



- b) Conhecer, divulgar e disponibilizar a estrutura técnica da entidade para viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos Municípios, mediante a formalização de parcerias, acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União;
- c) Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos Municípios associados;
- d) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo e o consórcio entre os Municípios associados, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da microrregião;
- e) Elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas e sociais, nos Municípios associados e na microrregião;
- f) Contribuir e disponibilizar recursos técnicos e operacionais visando o fomento, a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, feiras e exposições, missões e eventos locais e regionais, em parceria com outras instituições públicas e privadas;
- g) Disponibilizar assessoria técnica na área de engenharia de minas e geologia, visando o desenvolvimento de atividades de mineração como forma de suprimir as necessidades de matérias-primas para a realização de obras civis, como a construção de pontes, construções e manutenções de estradas entre outros, assim como promover melhorias nas condições de bem estar econômico e social e à segurança da população dos municípios.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art 6º Constituem direitos sociais:

- I - participar das Assembléias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II - votar e ser votado;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação;

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitória Setúbal, 157
CEP 89801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Art. 7º Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região;
- V – comparecer às reuniões e Assembléias Gerais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 8º A associação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Deliberativo - Assembléia Geral;
- II - Conselho Executivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Departamentos;
- VI - Assessorias Técnicas.

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 187
CEP 88801-912 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3437-4212

CAPÍTULO II CONSELHO DELIBERATIVO - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º A Assembléia Geral da AMREC é composta pelos Prefeitos ou Vice-Prefeitos municipais no exercício do cargo de prefeito, ou por um funcionário municipal formalmente credenciado pelo Chefe do Poder Executivo, como membros titulares e suplentes da Assembléia, representando cada um dos Municípios associados.

Art. 10. A Assembléia Geral é o órgão soberano da AMREC, em suas decisões, proposições e deliberações.

Art. 11. As reuniões das Assembleias Gerais que poderão ser Ordinárias e Extraordinárias, serão realizadas na sede da entidade, em qualquer Município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, por iniciativa do Presidente do Conselho Executivo da AMREC ou a pedido de 5 (cinco) municípios associados, e sua convocação se dará na forma de convocação feita por meio eletrônico, carta ou fax, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo a dita convocação ser afixado no mural da associação.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Executivo da AMREC ou por iniciativa de no mínimo 5 (cinco) dos Municípios filiados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, e se dará na forma de Edital de Convocação, publicado em jornal diário de circulação regional, com o mínimo 08 (oito) dias.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros e a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, ambas, nos termos do art. 9º deste estatuto, vedada à representação extramunicipal.

§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, convidados e quem de interesse dos associados.

Art. 12. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizado na sede da entidade ou outro local, e dirigidas pelo Presidente do Conselho Executivo da AMREC ou por quem por ele delegado.

Art. 13. Terão direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito no exercício do cargo de prefeito, ou funcionário municipal formalmente credenciado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 9º, cujo Município esteja quites com as contribuições mensais à AMREC e com as demais obrigações estatutárias.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral, com exceção aos casos previstos no Art. 15, §2º, e Art. 34, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados.

Art. 15. A Assembleia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da associação;

II - Estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;

III - Eleger, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da associação, pelo período de um ano, observando o seguinte:

- a) A eleição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal será realizada até a primeira quinzena de março de cada ano, observando obrigatoriamente, o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, iniciando-se no primeiro ano da nova gestão, por um Prefeito eleito, filiado ao partido com maior número de Prefeitos eleitos na última eleição municipal. Caso ocorra empate no número de Prefeitos eleitos entre os partidos, será escolhido um Prefeito filiado ao partido que obtiver maior votação, no somatório dos votos daquela agremiação política;
- b) Os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos somente uma vez, durante a mesma gestão;
- c) Havendo mais de uma chapa, estas deverão ser apresentadas ao Conselho Executivo, antes do início da abertura oficial da Assembléia convocada para as eleições.
- d) O escrutínio dos votos, no caso de votação secreta, será logo após a votação, na presença dos participantes da reunião, e a posse dos eleitos, em ambos os casos, dar-se-á após a apuração dos resultados;

IV - Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

V - Homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários da AMREC;

VI - Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Quadrimestral e aplicação de recursos da entidade;

VII - Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Balanço, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da associação;

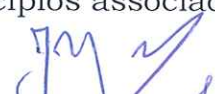
VIII - Alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no § 2º deste artigo;

IX - Apreciar e aprovar, no início de cada Assembléia Geral, a ata da reunião anterior;

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Municípios, da entidade ou da comunidade microrregional;

XI - Apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da associação;

XII - Fixar anualmente a contribuição individual dos Municípios associados.



§ 1º Havendo mais de um partido político com o mesmo número de Prefeitos eleitos, de que trata o inciso III, alínea "a", deste artigo, terá preferência na escolha do cargo o partido do Prefeito mais idoso.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VIII é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembléia extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão executadas pelo Conselho Executivo ou por determinação deste, pelo Diretor Executivo.

Art. 17. A Assembléia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos Municípios, da entidade e da comunidade microrregional.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

CAPITULO III **DO CONSELHO EXECUTIVO**

Art. 18. A AMREC é dirigida por um Conselho Executivo, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 19. O Conselho Executivo é composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – 1º Vice-Presidente
- III – 2º Vice-Presidente
- IV – 1º Secretário
- V – 2º Secretário
- VI – 1º Tesoureiro

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vidório Serafim, 157
CEP 85601-012 - Criciúma - SC Fone: (48) 3437-4212

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 2º Em caso de renúncia do Conselho Executivo ou impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do art. 15, do presente Estatuto Social.

§ 3º Durante o eventual período em que os cargos do Conselho Executivo estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 20. O Presidente do Conselho Executivo da AMREC é o representante da entidade junto ao Conselho Deliberativo da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, podendo delegar atribuições aos demais membros da diretoria.

Art. 21. O Presidente do Conselho Executivo da AMREC é o representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes, com o fim específico de defesa dos interesses dos Municípios associados e da associação.

Art. 22. Somente poderão ser membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 23. O Conselho Executivo exercerá suas funções com o apoio da Diretoria Executiva, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade, inclusive sobre a venda de bens móveis e outras deliberações.

Art. 24. Ao Presidente do Conselho Executivo da AMREC, entre outras atribuições, compete:

- I - Representar legal e administrativamente a associação;
- II - Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;
- III - Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos Municípios associados;
- IV - Firmar parcerias, convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;
- V - Contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da associação;
- VI - Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;
- VII - Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitorio Seraphim, 157
CEP 89591-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212



www.amrec.com

VIII - Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da associação;

IX - Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Diretoria Executiva;

X - Administrar o patrimônio da AMREC, visando a sua formação e manutenção;

XI - Convocar a Assembléia Geral, segundo o estabelecido no artigo 11, §§ 1º e 2º, do presente Estatuto Social;

XII - Receber às proposições dos Municípios associados, encaminhando-as à Assembléia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, da associação ou da comunidade microrregional;

XIII - Executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral;

XIV - Submeter à apreciação da Assembléia Geral, o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;

XV - Submeter à Assembléia Geral Extraordinária, quando da eleição do novo Conselho Executivo e Conselho Fiscal, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da associação;

XVI - Submeter para apreciação, na primeira Assembléia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVII - Colocar a disposição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;

XVIII - Encaminhar o Balancete Financeiro, quadrimestralmente aos Municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no art.15, do presente Estatuto Social.

Art. 26. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger o Presidente entre seus membros;

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitória Scaffaro, 157
CEP 85801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3497-4212



www.amrec.com.br

II - Reunir-se ao final de cada quadrimestre, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembléia Geral.

III - Analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-as à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA EXECUTIVA, DEPARTAMENTOS E ASSESSORIAS** **TÉCNICAS**

Art. 27. O cargo de Diretor Executivo é de confiança do Conselho Executivo, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento da função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

Art. 28. São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Organizar e supervisionar os serviços da Diretoria, zelando pela eficiência dos mesmos;
- b) Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal dos departamentos e das assessorias técnicas da Associação;
- c) Representar oficialmente a Diretoria da Associação, sempre que credenciado;
- d) Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- e) Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- f) Movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, ou no impedimento ou falta deste, com o Secretário, ou no impedimento ou falta deste, com o Tesoureiro;
- g) Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral com prévia autorização do Presidente do Conselho Executivo da Associação;
- h) Colaborar com o Presidente do Conselho Executivo na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;
- i) Acompanhar as reuniões de Assembléia Geral da Associação, determinando a lavratura das respectivas atas;

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Straffim, 157
CEP 85801-012 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3437-4212

www.amrec.com.br

- j) Determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
- k) Organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas sócio-econômicos da Micro-Região;
- l) Elaborar o Plano Anual de Trabalho da Associação e o Orçamento-Programa, em conjunto com a Presidência;
- m) Solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição servidores dos Municípios associados;
- n) Estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;
- o) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuída pelo Presidente do Conselho Executivo da Associação.

Parágrafo Único. As atribuições dos Departamentos e das Assessorias Técnicas constam do Regimento Interno.

TÍTULO III DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 29. Os funcionários serão contratados pelo regime celetista, inclusive o ocupante do cargo de Diretor Executivo.

Art. 30. Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas previstos no quadro da entidade.

Art. 31. Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos Municípios associados, nos termos definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 32. Constituem receitas da associação:

I - Receita de contribuições dos Municípios associados, em bases fixadas pela Assembleia Geral;

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Sorafrim, 757
CEP 63801-012 - Criciúma - SC. Fone: (48) 3437-4212

- II - Receita de alienação de bens;
- III - Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- V - Receitas especiais e suplementares dos Municípios;
- VI - Receitas de convênios com Municípios, Estado e União;
- VII - Receitas para manutenção de serviços de Informática.

Parágrafo único. As contribuições dos Municípios associados se efetivarão mediante repasse de recursos financeiros via instituição financeira.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio da AMREC é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 34. Os bens móveis da AMREC, para serem alienados, dependem da aprovação do Conselho Executivo e os imóveis, dependem a aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução, publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35. A dissolução da AMREC somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 36. Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Art. 37. Qualquer Município associado poderá retirar-se da associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, devendo tal decisão ser formalizada e protocolada junto a sede da AMREC.

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
O. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitória Sarfim, 157
CEP 89801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3427-4212

www.amrec.com.br

Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o Município de recolher à AMREC, a importância devida até a data da efetiva formalização do afastamento, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. Os Municípios associados serão considerados ATIVOS, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e INATIVOS, quando em débito de uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

Art. 39. O Município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Estatuto Social, será levado à apreciação da Assembléia Geral, para que esta o declare como membro INATIVO.

§ 1º Os Municípios considerados INATIVOS, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere.

§ 2º Os representantes de Municípios que forem declarados INATIVOS e que ocupam cargos no Conselho Executivo ou no Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da suspensão.

Art. 40. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 41. No período compreendido entre o término do mandato do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a eleição e posse dos novos Conselhos – Executivo e Fiscal - a entidade será administrada pelos Conselhos Provisórios, compostos pelos Prefeitos sucessores dos Municípios que exerciam tais conselhos, ficando automaticamente empossados.

Art. 42. Serão mantidas as Leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de membros da associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas a entidade, de acordo com as deliberações em Assembléia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 43. É vedado à associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária, de qualquer credo religioso e de prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

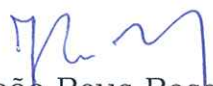
Art. 44. A AMREC será filiada à Federação Catarinense de Municípios – FECAM com quem manterá estreita colaboração, podendo ainda, filiar-se a outras entidades municipalistas nacionais.

Art. 45. Os casos omissos no presente Estatuto Sociais serão decididos pelo Presidente do Conselho Executivo da AMREC, "ad referendum" de Assembléia Geral.

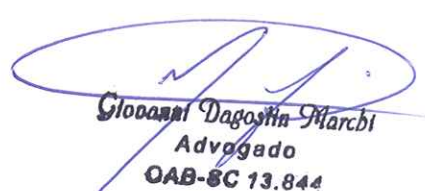
Art. 46. O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir da aprovação em Assembléia Geral, convocada para este fim, ficando revogado o estatuto anterior, com todas as alterações até então realizadas.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 4 de fevereiro de 2016.

Criciúma, SC, 4 de fevereiro de 2016.


João Reus Rossi
Prefeito de Treviso
Presidente da AMREC


José Roberto Madeira
Diretor Executivo


Giovanni Dagostra Marchi
Advogado
OAB-SC 13.844

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CRICIÚMA - ESTADO DE SANTA CATARINA
R. Vitória Serafim, nº 157- Centro -Criciúma/SC
CEP: 88.801-012 - Fone/Fax: (48) 3437-4212. e-mail: fccri@terra.com.br

Protocolo nº: 8333, Livro A - 8, Folha 124
Registro nº: 7307, Livro A - 42, Folha 300 - Qualidade: Integral
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Dou fé, Criciúma, 17/02/2016.
Emolumentos isentos
FRJ R\$: 0,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DZS86865-ZD1A
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br


Gabriela Serafim de Abreu Miranda
Escrevente

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitória Serafim, 157
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212